

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO MINAS GERAIS

LEI Nº 1351 de 21/09/2004.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA VIGORAREM NA LEGISLATURA SEGUINTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CAMARA MUNICIPAL DE PERDIGÃO MG, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, de acordo com o art. 29, V, combinado com os Art. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, 153, § 2º, II; da constituição Federal, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio Mensal do Prefeito para vigorar na Legislatura de 2005 a 2008, é fixado a partir de 1º de janeiro de 2005 em R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais);

Art. 2º - O Subsídio Mensal do Vice-Prefeito para vigorar na Legislatura de 2005 a 2008, é fixado a partir de 1º de janeiro de 2005 em R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais);

Art. 3º } O Subsídio Mensal dos Secretários Municipais (do Gabinete do Prefeito), para vigorar na Legislatura de 2005 a 2008, é fixado a partir de 1º de janeiro de 2005 em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);

Art. 4º Os Subsídios serão reajustados e revistos na mesma data e de acordo com os mesmos índices aplicados aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigão, 21 de setembro 2004.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO-MG
CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL